



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 842

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 842

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera a redação dos artigos 18 e 49 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.", e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 18. O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais referente a última remuneração de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:
(...)"

Art. 2º. A redação do caput do artigo 49 da Lei Complementar nº 79, de 09 de fevereiro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 15, 16, 17 e 50, incisos I a III será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
(...)"

Art. 3º. Os atos concedidos contrários a redação que ora entra em vigor, poderão ser revistos de ofício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 08 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 844, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Institui o Dia Municipal do Reciclador no âmbito do Município de João Ramalho, e dá outras providências"

Autoria: Poder Legislativo
(Vereador Vagner Marques dos Santos)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de João Ramalho-SP, o **"Dia do Reciclador e da Reciclagem e reutilização do lixo"** a ser celebrado anualmente no dia 13 de fevereiro, com as seguintes finalidades:

I- Promoção de ações afirmativas, de iniciativa da sociedade civil, eventos voltados a informação, orientação e conscientização da população quanto a redução do lixo no ambiente, quanto à importância dos recicladores de materiais recicláveis e os benefícios que trazem para o Meio Ambiente e para a sociedade.

II- Promoção de campanhas educativas de iniciativa da sociedade civil, para criação de eventos nesta data.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 845, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Centro de Acolhimento temporário de Animais vítimas de violência doméstica e abandono, e dá outras providências".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 842

Página 3 de 3

Autoria: Poder Legislativo
(Vereador Felício Molinari Sobrinho)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Acolhimento temporário de Animais, destinado ao acolhimento de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono, no âmbito do Município de João Ramalho.

Art. 2º - O Centro de Acolhimento temporário de Animais contará com profissional habilitados na área de saúde animal para prestar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento para tratamento médico veterinário, quando for o caso.

Parágrafo único. O profissional que irá atender esses animais de forma temporária, poderá ser o mesmo que já exerce função de médico veterinário no município de João Ramalho.

Art. 3º - O Centro de Acolhimento temporário de Animais poderá fazer parceria e contratos com Organizações Não Governamentais (ONGs) para atender os animais em situação de violência e auxiliar nos processos de doação e adoção de animais abandonados.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

TÉRMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO INICIAL Nº 08/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO -
Contratada: CAIO BANA LTDA - Objeto: Prorrogação
contratual e reajuste de valor - Data da assinatura:
08/02/2024 - Adelmo Alves, Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO - SP

O Conselho Municipal de Saúde do Município de João Ramalho - SP, através de seus membros, devidamente representados por seu Presidente Sr. Mauro Ferreira da Silva, CONVOCA através do presente edital, todos os membros titulares e suplentes que fazem parte da composição do Conselho Municipal de Saúde: Representantes do Governo, Representantes dos Trabalhadores da Saúde e Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, para a I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024, a ser realizada na Sala de reuniões da Camara Municipal, situada na rua dos Vereadores, no dia 16 de Fevereiro de 2024 às 9 horas.

Pauta: Eleição para recomposição de novos membros.
João Ramalho /SP, 08 de fevereiro, de 2024.

Mauro Ferreira da Silva
Presidente CMS